



### PARECER ÚNICO NAI nº 049/2018

|                          |                                   |             |                    |
|--------------------------|-----------------------------------|-------------|--------------------|
| <b>Auto de Infração</b>  | 52104/2012                        |             |                    |
| <b>PA COPAM</b>          | 570913/18                         |             |                    |
| <b>Embasamento</b>       | Decreto 44.844/08                 |             |                    |
| <b>Autuado</b>           | INCOPRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. |             |                    |
| <b>Município</b>         | PEDRO LEOPOLDO                    | <b>CNPJ</b> | 27.394.758/0005-31 |
| <b>Auto Fiscalização</b> | 93690/2012                        | <b>Data</b> | 27/11/2018         |

| <b>Equipe Interdisciplinar</b> |                                | <b>MASP</b> | <b>Assinatura</b> |
|--------------------------------|--------------------------------|-------------|-------------------|
| <b>Jurídico</b>                | Pablo Luís Guimarães Oliveira  | 1.378.344-4 |                   |
| <b>Coordenador NAI</b>         | André Felipe Siuves Alves      | 1.234.129-3 |                   |
| <b>Diretora DREG</b>           | Liana Notari Pasqualini        | 1.312.408-6 |                   |
| <b>Diretor DRCP</b>            | Philippe Jacob de Castro Sales | 1.365.493-4 |                   |

#### I – RELATÓRIO

Trata-se de Auto de Infração lavrado em face do empreendimento acima destacado, com base no Decreto 44.844/08.

O pedido defensivo apresentado pela autuada foi julgado improcedente por decisão monocrática do Superintendente da SUPRAM CM, que manteve a penalidade de multa simples no valor total de R\$ 50.001,00.

Devidamente notificada da decisão acima mencionada, a autuada apresentou, tempestivamente, o presente recurso.

Em síntese, alega que faz jus ao benefício do art. 49, § 2º, Decreto 44.844/08.

Ao final, pela redução da penalidade nos termos do art. 49 do Decreto 44.844/08.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO



## 1 – Ausência de Termo de Compromisso

Verifica-se que a autuada requer os benefícios do art. 49 do Decreto 44.844/08, mas não apresentou em sede de defesa nem em sede recursal proposta de termo de compromisso a que se refere o dispositivo acima mencionado.

**Art. 49, Decreto 44.844/08. (...) § 2º** – A multa poderá ter o seu valor reduzido em até cinquenta por cento, na hipótese de cumprimento das obrigações relativas a medidas específicas para reparar o dano ambiental, corrigir ou cessar a poluição ou degradação ambiental, ou alternativamente com a realização de ações ou o fornecimento de materiais que visem à promoção e melhoria de atividades de educação ambiental, regularização e fiscalização ambiental, assumidas pelo infrator no termo de ajustamento de conduta, desde que promovidas dentro dos prazos e condições nele previstos.

Para a aplicação da redução no artigo acima transcrito, faz-se necessária a celebração de termo de compromisso com o órgão ambiental.

Desse modo, não há como ser acolhido o pedido de redução da penalidade, tendo em vista a ausência do Termo de Compromisso firmado com o órgão ambiental, instrumento indispensável para a aplicação do benefício contido no § 2º do art. 49 do Decreto 44.844/08.

## III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, remetemos os autos à URC Rio das Velhas, nos termos do parágrafo único do art. 73 do Decreto Estadual nº 47.042/2016, sugerindo o NÃO PROVIMENTO do recurso apresentado e a manutenção da decisão recorrida.

S.m.j., é o parecer.